



<https://www.facebook.com/FAF-ADVOGADOS/>
geral@faf-advogados.com

COVID-19

MEDIDAS DECRETADAS NO ÂMBITO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE

01.Maio.2020

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 33-A/2020

ANEXOS

CONFINAMENTO OBRIGATÓRIO	2
DEVER CÍVICO DE RECOLHIMENTO DOMICILIÁRIO	2
TELETRABALHO	4
INSTALAÇÕES E ESTABELECIMENTOS ENCERRADOS	4
ACTIVIDADES SUSPENSAS NO ÂMBITO DO COMÉRCIO A RETALHO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	6
RESTAURAÇÃO E SIMILARES	9
ALUGUER DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS SEM CONDUTOR	9
COMÉRCIO A RETALHO EM ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO POR GROSSO	10
REGRAS DE OCUPAÇÃO, PERMANÊNCIA E DISTANCIAMENTO FÍSICO	10
REGRAS DE HIGIENE	11
SOLUÇÕES DE BASE ALCOÓLICA.....	12
HORÁRIOS DE ATENDIMENTO	12
ATENDIMENTO PRIORITÁRIO.....	12
DEVER DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES	13
ACTIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA	13
SERVIÇOS PÚBLICOS	14
EVENTOS	14
FUNERAIS	14

1



CONFINAMENTO OBRIGATÓRIO

- Doentes com COVID-19 e infectados com SARS-CoV2;
- Cidadãos relativamente a quem a autoridade de saúde ou outros profissionais de saúde tenham determinado a necessidade de vigilância activa;

➔ As **autoridades de saúde comunicam às forças e serviços de segurança** do local de residência a aplicação das medidas de confinamento obrigatório.

DEVER CÍVICO DE RECOLHIMENTO DOMICILIÁRIO

- Os cidadãos devem abster-se de circular: (i) em espaços e vias públicas; (ii) em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas. Devem permanecer no respectivo domicílio.
- Consideram-se **DESLOCAÇÕES AUTORIZADAS**:
 - ✓ Aquisição de bens e serviços;
 - ✓ Deslocação para efeitos de desempenho de actividades profissionais ou equiparadas;
 - ✓ Procura de trabalho ou resposta a uma oferta de trabalho;
 - ✓ Deslocações por motivos de saúde;
 - ✓ Deslocações para acolhimento de emergência de vítimas de violência doméstica ou tráfico de seres humanos, bem como de crianças e jovens em risco;
 - ✓ Deslocações para assistência de pessoas vulneráveis, pessoas com deficiência, filhos, progenitores, idosos ou dependentes;
 - ✓ Deslocações para acompanhamento de menores: (i) deslocações de curta duração, para fruição de momentos ao ar livre; (ii) frequência de estabelecimentos escolares e creches;
 - ✓ Deslocações a bibliotecas e arquivos;



- ✓ Deslocações a espaços verdes e ao ar livre em museus, monumentos, palácios e sítios arqueológicos ou similares;
- ✓ Deslocações para efeitos de actividade física e prática desportiva individual e ao ar livre, incluindo náutica ou fluvial;
- ✓ Deslocações para prática da pesca de lazer;
- ✓ Deslocações para visitas a jardins zoológicos, oceanários, fluviários e afins;
- ✓ Deslocações para participação em acções de voluntariado social;
- ✓ Deslocações por outras razões familiares imperativas;
- ✓ Deslocações para visitas, quando autorizadas, ou entrega de bens essenciais a pessoas incapacitadas ou privadas de liberdade de circulação;
- ✓ Deslocação para participação em actos processuais junto das entidades judiciárias ou em actos de competência de notários, advogados, solicitadores e oficiais de registo;
- ✓ Deslocações a estabelecimentos, repartições ou serviços não encerrados;
- ✓ Deslocações de curta duração para efeitos de passeios dos animais de companhia e para alimentação de animais;
- ✓ Deslocações de médico-veterinários, de detentores de animais para assistência médico-veterinária, de cuidadores de colónias reconhecidas pelos municípios, de voluntários de associações zoófilas com animais a cargo que necessitem de se deslocar aos abrigos de animais e serviços veterinários municipais para recolha e assistência de animais;
- ✓ Deslocações por parte de pessoas portadoras de livre-trânsito, emitido nos termos legais, no exercício das respectivas funções ou por causa delas;
- ✓ Deslocações por parte de pessoal das missões diplomáticas, consulares e das organizações internacionais localizadas em Portugal, desde que relacionadas com o desempenho de funções oficiais;
- ✓ Deslocações necessárias ao exercício da liberdade de imprensa;



- ✓ Retorno ao domicílio pessoal;
- ✓ Deslocações para outras actividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;

➡ Os veículos particulares podem circular na via pública para realizar as deslocações acima mencionadas ou para reabastecimento em postos de combustível.

➡ A actividade dos atletas de alto rendimento e seus treinadores, bem como acompanhantes desportivos do desporto adaptado, é equiparada a actividade profissional.

➡ Em todas as deslocações efectuadas devem ser respeitadas as recomendações e ordens determinadas pelas autoridades de saúde e pelas forças e serviços de segurança.

TELETRABALHO

4

É **OBRIGATÓRIA** a adopção do regime de teletrabalho, sempre que as funções em causa o permitam.

INSTALAÇÕES E ESTABELECIMENTOS ENCERRADOS

Actividades recreativas, de lazer e diversão	<ul style="list-style-type: none">• Salões de dança ou de festa;• Circos;• Parques de diversões e parques recreativos;• Quaisquer locais cobertos destinados a práticas desportivas de lazer;• Outros locais ou instalações semelhantes às anteriores.
---	--



Actividades culturais e artísticas	<ul style="list-style-type: none">• Auditórios, cinemas, teatro e salas de concertos;• Museus, monumentos, palácios e sítios arqueológicos ou similares;• Praças, locais e instalações tauromáquicas;• Galerias de arte e salas de exposições;• Pavilhões de congresso e multiusos, salas polivalentes e de conferências;• Todos os eventos de natureza cultural realizados em recintos cobertos e ao ar livre.
Actividades desportivas (salvo as destinadas à actividade dos praticantes desportivos profissionais e de alto rendimento)	<ul style="list-style-type: none">• Campos de futebol, rugby e similares;• Pavilhões ou recintos fechados;• Pavilhões de futsal, basquetebol, andebol, voleibol, hóquei em patins e similares;• Campos de tiro cobertos;• Courts de ténis, padel e similares cobertos;• Pistas cobertas de patinagem, hóquei no gelo e similares;• Piscinas cobertas ou descobertas;• Ringues de boxe, artes marciais e similares;• Circuitos permanentes cobertos, de motos, automóveis e similares;• Velódromos cobertos;• Hipódromos e pistas similares cobertas;• Pavilhões polidesportivos;• Ginásios e academias;• Pistas de atletismo cobertas;• Estádios.
Actividades em espaços abertos e vias públicas, ou espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas (salvo as destinadas à actividade dos praticantes desportivos profissionais e de alto rendimento)	<ul style="list-style-type: none">• Pistas de ciclismo, motociclismo, automobilismo e rotas similares cobertas;• Provas e exposições náuticas;• Provas e exposições aeronáuticas;• Desfiles e festas populares ou manifestações folclóricas ou outras de qualquer natureza.
Espaços de jogos e apostas	<ul style="list-style-type: none">• Casinos;• Estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, como bingos ou similares;• Salões de jogos e salões recreativos.



<p>Serviços de restauração ou de bebidas</p>	<ul style="list-style-type: none">• Restaurantes e similares, cafetarias, casas de chá e afins, com as excepções do presente regime;• Estabelecimentos de bebidas e similares, com ou sem espaços de dança;• Bares e restaurantes de hotel, com as excepções do presente regime;• Esplanadas.
<p>Termas e spas ou estabelecimentos afins, solários, serviços de tatuagem e similares</p>	
<p>Escolas de línguas e centros de explicações, salvo, quanto aos primeiros, para efeito de realização de provas, no estrito cumprimento do distanciamento físico recomendado pela autoridade de saúde.</p>	

ACTIVIDADES NO ÂMBITO DO COMÉRCIO A RETALHO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6

- São **SUSPENSAS** as actividades em estabelecimentos que:
 - ✓ disponham de uma área de venda ou prestação de serviços superior a 200 m²; e/ou
 - ✓ que se encontrem em conjuntos comerciais, salvo se dispuserem de área igual ou inferior e uma entrada autónoma e independente pelo exterior;
- Podem **MANTER** a actividade:
 - ✓ Minimercados, supermercados, hipermercados;
 - ✓ Frutaria, talhos, peixarias, padarias;
 - ✓ Mercados, nos casos de venda de produtos alimentares;
 - ✓ Produção e distribuição alimentar;
 - ✓ Lotas;
 - ✓ Restauração e bebidas, nos termos do presente regime;
 - ✓ Confeção de refeições prontas a levar para casa;
 - ✓ Serviços médicos ou outros serviços de saúde e apoio social;



- ✓ Farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica;
- ✓ Estabelecimentos de produtos médicos e ortopédicos;
- ✓ Oculistas;
- ✓ Estabelecimentos de produtos cosméticos e de higiene;
- ✓ Estabelecimentos de produtos naturais e dietéticos;
- ✓ Serviços públicos essenciais e respectiva reparação e manutenção;
- ✓ Serviços habilitados para o fornecimento de água, a recolha e tratamento de águas residuais e ou de resíduos gerados no âmbito das actividades ou nos estabelecimentos já referidos;
- ✓ Papelarias e tabacarias;
- ✓ Jogos sociais;
- ✓ Centros de atendimento médico-veterinário;
- ✓ Estabelecimentos de venda de animais de companhia e de alimento e rações;
- ✓ Estabelecimentos de venda de flores, plantas, sementes e fertilizantes e produtos fitossanitários químicos e biológicos;
- ✓ Estabelecimentos de lavagem e limpeza a seco de têxteis e pelos;
- ✓ Drogarias;
- ✓ Lojas de ferragens e estabelecimentos de venda de material de bricolage;
- ✓ Postos de abastecimento de combustível a postos de carregamento de veículos eléctricos;
- ✓ Estabelecimentos de venda de combustíveis para uso doméstico;
- ✓ Estabelecimentos de comércio, manutenção e reparação de velocípedes, veículos automóveis e motocicletas, tractores e máquinas agrícolas, navios e embarcações, bem como de venda de peças e acessórios e serviços de reboque;
- ✓ Estabelecimentos de venda e reparação de eletrodomésticos, equipamento informático e de comunicações;
- ✓ Serviços bancários, financeiros e seguros;



- ✓ Actividades funerárias e conexas;
- ✓ Serviços de manutenção e reparações ao domicílio;
- ✓ Serviços de segurança ou de vigilância ao domicílio;
- ✓ Actividades de limpeza, desinfeção, desratização e similares;
- ✓ Serviços de entrega ao domicílio;
- ✓ Estabelecimentos turísticos, excepto parques de campismo, podendo aqueles prestar serviços de restauração e bebidas no próprio estabelecimento exclusivamente para os respectivos hóspedes;
- ✓ Serviços que garantam alojamento estudantil;
- ✓ Máquinas de vending em empresas, estabelecimentos ou quaisquer instituições, quando representem o único meio de acesso a produtos alimentares;
- ✓ Actividade por vendedores itinerantes;
- ✓ Actividade de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor (rent-a-car);
- ✓ Actividade de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (rent-a-car);
- ✓ Prestação de serviços de execução ou beneficiação das Redes de Faixas de Gestão de Combustível;
- ✓ Estabelecimentos de venda de material e equipamento de rega, produtos relacionados com vinificação, material de acomodação de frutas e legumes;
- ✓ Estabelecimentos de venda de produtos fitofarmacêuticos e biocidas;
- ✓ Estabelecimentos de venda de medicamentos veterinários;
- ✓ Salões de cabeleireiro, barbeiros e institutos de beleza, mediante marcação prévia;
- ✓ Estabelecimentos de comércio de velocípedes, veículos automóveis e motociclos, tratores e máquinas agrícolas, navios e embarcações;
- ✓ Estabelecimentos de prestação de serviços de actividade imobiliária;
- ✓ Estabelecimentos de comércio de livros e suportes musicais;
- ✓ Cantinas ou refeitórios que se encontrem em regular funcionamento;



- ✓ Outras unidades de restauração colectiva cujos serviços de restauração sejam praticados ao abrigo de um contrato de execução continuada;
- ✓ Estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços situados ao longo da rede de autoestradas, no interior dos aeroportos e nos hospitais.

RESTAURAÇÃO E SIMILARES

- Podem manter a respectiva atividade, para efeitos exclusivos de confecção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio, directamente ou através de intermediário;
- Estes estabelecimentos estão dispensados de licença para confecção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio;
- Podem determinar aos seus trabalhadores, desde que com o seu consentimento, a participação nas respectivas atividades, ainda que as mesmas não integrem o objecto dos respectivos contratos de trabalho.

9

ALUGUER DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS SEM CONDUTOR

É permitido nas seguintes hipóteses:

- Deslocações excepcionalmente autorizadas ao abrigo do presente regime;
- Exercício das actividades de comércio a retalho ou de prestação de serviços autorizadas ao abrigo do presente regime;
- Prestação de assistência a condutores e veículos avariados, imobilizados ou sinistrados;
- Prestação de serviços públicos essenciais ou que sejam contratualizados ao abrigo do regime jurídico do parque de veículos do Estado.



COMÉRCIO A RETALHO EM ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO POR GROSSO

- É permitido aos titulares da exploração de estabelecimentos de comércio por grosso de distribuição alimentar vender os seus produtos directamente ao público;
- Os bens destinados à venda a retalho devem exibir o respectivo preço de venda ao público e ser disponibilizados para aquisição sob forma unitária;
- Devem adoptar, se necessário, medidas para acautelar que as quantidades disponibilizadas a cada consumidor são adequadas e dissuasoras de situações de açambarcamento;
- Estão obrigados ao cumprimento das regras de ocupação, permanência e distanciamento social, de higiene, relativas a equipamentos de protecção individual e soluções de base alcoólica, horários de atendimento, atendimento prioritário, livro de reclamações em formato físico e ao dever de prestação de informações.

10

REGRAS DE OCUPAÇÃO, PERMANÊNCIA E DISTANCIAMENTO FÍSICO

- A afectação dos espaços acessíveis ao público deve observar a regra de ocupação máxima indicativa de 0,05 pessoas¹ por m² de área²;
- Distância mínima de 2 m entre as pessoas, incluindo aquelas que estão efectivamente a adquirir o produto ou a receber o serviço (poderá determinar-se a não utilização de todos os postos de atendimento ou de prestação do serviço);
- Assegurar que as pessoas permanecem dentro do estabelecimento apenas pelo tempo estritamente necessário à aquisição dos bens ou serviços;
- Proibição de situações de espera para atendimento no interior dos estabelecimentos, devendo os operadores económicos recorrer, preferencialmente, a mecanismos de marcação prévia;

¹ Os limites de ocupação máxima por pessoa não incluem os funcionários e prestadores de serviços que se encontrem a exercer funções.

² “área”: área destinada ao público, incluindo as áreas de uso colectivo ou de circulação, à excepção das zonas reservadas a estacionamento de veículos.



- Definir circuitos específicos de entrada e saída nos estabelecimentos, utilizando portas separadas (quando possível);
- Observar as regras definidas pela DGS;
- Incentivar a adopção de códigos de conduta aprovados para determinados sectores de actividade ou estabelecimentos;
- Os gestores, os gerentes ou os proprietários dos espaços e estabelecimentos devem efectuar uma gestão equilibrada dos acessos de público e monitorizar as recusas de acesso de público, de forma a evitar, a concentração de pessoas à entrada dos espaços ou estabelecimentos.

REGRAS DE HIGIENE

- A prestação do serviço e o transporte de produtos devem ser efectuados mediante o respeito das regras de higiene definidas pela DGS;
- Os operadores económicos devem promover a limpeza e desinfeção diárias e periódicas dos espaços, equipamentos, objectos e superfícies;
- Os operadores económicos devem promover a limpeza e desinfeção, após cada utilização ou interacção, dos terminais de pagamento automático, equipamentos, objectos, superfícies, produtos e utensílios de contacto directo com os clientes;
- Os operadores económicos devem promover a contenção, pelos trabalhadores ou pelos clientes, do toque em produtos ou equipamentos bem como artigos não embalados, os quais devem preferencialmente ser manuseados e dispensados pelos trabalhadores;
- Nos estabelecimentos de vestuário e similares, deve ser promovido o controlo do acesso aos provadores, salvaguardando-se, quando aplicável, a inactivação parcial de alguns destes espaços, por forma a garantir as distâncias mínimas de segurança e garantindo-se a desinfeção dos mostradores, suportes de vestuário e cabides após cada utilização. Devem ainda disponibilizar solução antisséptica de base alcoólica para utilização pelos clientes;



- Em caso de trocas, devoluções ou retoma de produtos usados, os operadores devem, sempre que possível, assegurar a limpeza e desinfeção antes de voltarem a ser disponibilizados para venda, a menos que tal não seja possível ou comprometa a qualidade dos produtos;
- Outras regras definidas em códigos de conduta aprovados para determinados sectores de atividade ou estabelecimentos.

SOLUÇÕES DE BASE ALCOÓLICA

Devem disponibilizar soluções líquidas de base alcoólica, para os trabalhadores e clientes, junto de todas as entradas e saídas dos estabelecimentos, assim como no seu interior, em localizações adequadas para desinfeção.

HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

12

- Os horários podem ser ajustados, por forma a garantir um desfasamento da hora de abertura ou de encerramento;
- Os estabelecimentos que apenas retomem a sua actividade a partir de dia 04/05/2020, não podem abrir antes das 10:00H;
- Os estabelecimentos podem encerrar em determinados períodos do dia para assegurar operações de limpeza e desinfeção dos funcionários, dos produtos ou do espaço;
- Os horários de funcionamento podem ser limitados ou modificados por despacho do membro do Governo responsável pela área da economia.

ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Os estabelecimentos devem atender com prioridade:

- Profissionais de saúde;
- Elementos das forças e serviços de segurança, protecção e socorro;



- Pessoal das forças armadas;
- Pessoal de serviços de apoio social.

DEVER DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Os estabelecimentos devem informar, de forma clara e visível, os clientes relativamente às novas regras de funcionamento, acesso, prioridade, atendimento, higiene, segurança e outras relevantes aplicáveis a cada estabelecimento.

ACTIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA

A actividade física e desportiva em contexto não competitivo e ao ar livre pode ser realizada, desde que se assegurem as seguintes condições:

- Distanciamento mínimo de 2 m entre cidadãos, para actividades que se realizem lado-a-lado, ou de 4 m para actividade em fila;
- Impedimento de partilha de materiais e equipamentos, incluindo sessões com treinadores pessoais;
- Impedimento de acesso aos balneários;
- Cumprimento de um manual de procedimento de protecção de praticantes e funcionários;
- É aplicável o ponto relativo às regras de higiene.

13

É permitido o exercício de actividade física e desportiva até 5 participantes com enquadramento de 1 técnico, ou a prática de actividade física e desportiva recreacional até 2 praticantes.

NOTA: Exceptuam-se dos limites estabelecidos os atletas profissionais ou de alto rendimento.



SERVIÇOS PÚBLICOS

- Retomam o atendimento presencial por marcação a partir do dia 4 de Maio de 2020;
- As Lojas de Cidadão permanecem encerradas, mantendo-se o atendimento presencial por marcação nas Lojas de Cidadão apenas nas localidades onde não existem balcões desconcentrados. Mantêm a prestação de serviços através dos meios digitais e dos centros de contacto com os cidadãos e as empresas;
- São aplicáveis os pontos relativos às regras de higiene e ao atendimento prioritário.

EVENTOS

- Não é permitida a realização de eventos que impliquem uma aglomeração de pessoas em número superior a 10;
- Em situações devidamente justificadas, os membros responsáveis pelas áreas da administração interna e da saúde, podem, conjuntamente, autorizar a realização de eventos.

14

FUNERAIS

- A realização de funerais está condicionada à adopção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, designadamente a fixação de um limite máximo de presenças, a determinar pela autarquia local;
- Do limite máximo estipulado não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins.

A presente nota informativa não dispensa a consulta do diploma em apreço. A FAF Advogados permanecerá atenta às actualizações relativas a esta matéria, dando delas, a todos os seus clientes e parceiros, a devida e oportuna nota.